

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2003 (Do Sr. ROBERTO GOUVEIA e outros)

Convoca consulta popular (Plebiscito ou Referendo) sobre o regime de Previdência Social brasileiro;

Autor: Deputado ROBERTO GOUVEIA e outros

Relator: Deputado ATHOS AVELINO

I - RELATÓRIO

A Proposição em epígrafe convoca consulta popular para escolha do regime de previdência social a ser adotado no Brasil. Dessa forma, caberá ao eleitorado definir sobre a unificação ou não do regime de previdência para os trabalhadores vinculados ao INSS, servidores civis, militares, juízes, membros do Ministério Público e parlamentares. Definirá, ainda, sobre o limite máximo dos benefícios a serem concedidos pelo regime básico de previdência.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2003, foi distribuído para a Comissão de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2003, convoca consulta popular para a escolha do regime de previdência social a ser adotado no Brasil. Trata-se de Proposição oportuna, uma vez que o debate acerca do modelo previdenciário brasileiro tem sido recorrente nesta Casa. Tendo em vista a importância desta matéria para todos os brasileiros, bem como para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, é importante que o Congresso Nacional posicione-se de acordo com a orientação popular.

A Proposição ora sob análise propõe que a sociedade brasileira decida sobre a unificação dos regimes de previdência social para trabalhadores da iniciativa privada, servidores públicos, juízes, parlamentares e militares ou a manutenção de regime próprio de previdência para algumas das categorias retro mencionadas. Além disso, prevê que caberá ao eleitorado determinar o valor máximo de benefícios a ser pago pelo regime unificado.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2003, está respaldado pelos arts. 14 e 49 da Constituição Federal e pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Esta última estabelece, em seu art. 2º, que as consultas populares podem ocorrer na forma de plebiscito e referendo. O “plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido”. O referendo, por sua vez, “é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição”.

Tendo em vista que tramita nesta Casa Proposta de Emenda à Constituição nº 40, que reforma o regime previdenciário dos servidores públicos, julgamos que, em princípio, a consulta popular provável será a de referendo, embora tal definição dependa do andamento processual de ambas as Proposições no Congresso Nacional. Destaque-se, ainda, que tal definição é assunto de mérito a ser discutido no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ATHOS AVELINO
Relator

30657300.056